



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de dezembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1538/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 93/2023

Autoria: Abidan Henrique

Ementa: "Autoriza a criação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes e dá outras providências"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES – SP

Parecer Jurídico

Ref.: Projeto de Lei nº 18-2018



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003300340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Ementa: “Autoriza a criação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes e dá outras providências”

Parecer técnico-jurídico solicitado pela direção da Casa e emitido em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno.

De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Abidan Henrique**, o projeto em epígrafe autoriza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a criação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes, destinada aos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município.

Nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, a propositura se encontra em ordem, como passamos a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

O presente projeto tem por finalidade AUTORIZAR o Poder Executivo a criar um projeto, se assim entender ser cabível ao interesse público.

Assim, está satisfeito o requisito de iniciativa legislativa.

DA ESPÉCIE LEGISLATIVA.

Sabemos que o art. 59 da CF estabelece as espécies legislativas brasileiras, sendo uma delas a lei ordinária.

No presente, o assunto é de tratamento por Lei, nos termos do art. 46, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, de modo que o quesito da espécie legal está devidamente atendido. Portanto, o quesito da espécie legislativa está devidamente atendido.

DO QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003300340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Quanto ao **processo de votação**, este será por **VOTAÇÃO SIMBÓLICA**, conforme dispõe o art. 168, em especial o §1º, do Regimento Interno.

No tocante ao **quórum**, temos que o art. 164, §§ 1º e 2º do RI, estabelece o procedimento de aprovação por **MAIORIA SIMPLES**.

CONCLUSÃO

DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Por se tratar de projeto de lei autorizativo, não há óbice constitucional, haja vista a observância do art. 84 da CF, posto que a iniciativa legal não foi maculada, seja diante do parâmetro constitucional, seja diante do infraconstitucional, nos termos dos artigos 14 e 73 da Lei Orgânica Municipal.

S M. J., esta é a nossa opinião.

Embu das Artes/SP, 05 de dezembro de 2023.

Letícia de Cássia Salvador Albanesi

Procuradora da Câmara Municipal

OAB/SP nº 249.501

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Letícia De Cassia Salvador Albanesi
Procurador Legislativo Municipal



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003300340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

